



Ofício nº 1260/2021-GAPRE

Maringá, 03 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 231/2021 apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, para informações relativas aos Conselhos Tutelares de Maringá, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SAS– Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Paulino Vieira Filho, nº109 - Centro - Edifício: Monte Sinai -

Fone: (44)3221-6400

Ofício nº 622/2021– SAS.Gab

Ref.: Processo nº. 16.116/2021 – tipo 01
Requerimento nº.231/2021

Maringá, 16 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

A Secretaria de Assistência Social – SAS, em resposta ao Requerimento nº.231/2021, da Câmara Municipal de Maringá, recebido por meio do Processo Administrativo nº. 16.116/2021 – tipo 01, que solicita esclarecimentos, relativamente aos Conselhos Tutelares de Maringá, vem respeitosamente por meio deste encaminhar o Ofício nº.0362/2021-ctzs de 31.03.2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar Zona Sul em 01/04/2021 e Ofício nº.739/2021-ctzn de 15.04.2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar Zona Norte.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,


Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor
Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo – SEGOV
Nesta



CONSELHO TUTELAR DE MARINGÁ – ZONA SUL

Criado pela Lei Municipal Nº 7406/06 – Maringá – Paraná

Av. Dr. Gastão Vidigal, 716, Zona 08 – CEP: 87050-440

Fone: (44) 3901-2276

Ofício nº 0362/2021 – ctzs

Maringá, 31 de março de 2021

Ilmo. Senhor
SIDNEI TELLES
Vereador
Nesta

Prezado Senhor,

O Conselho Tutelar de Maringá – Zona Sul, em resposta ao requerimento 231/2021, vem por meio deste informar que o Conselho Tutelar é o "órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes" (Art. 131 da Lei 8.069/1990). Cabe ao Conselho Tutelar defender que a criança e o adolescente sejam atendidos em seus direitos por profissionais técnicos e qualificados. Desta forma, o Conselho Tutelar não executa projeto(s) de acompanhamento(s), tal ação deve ser realizada pelos serviços da Assistência Social e, agora, mais recentemente, pela Secretaria de Juventude e Cidadania que atende também o imigrante. Não esquecendo também da parceria com entidades não governamentais, que também pode haver.

Com relação à crianças imigrantes vendendo balas e pedindo esmolas em cruzamentos e semáforos, informamos que até o presente momento, não recebemos tais informações. Ao recebermos denúncia neste sentido, o Conselho Tutelar requisita o atendimento técnico e qualificado ao Serviço Especializado em Abordagem Social de Crianças e Adolescentes (SEAS Abordagem), a equipe do serviço faz a aproximação, contato, identificação da família, encaminha para os demais serviços necessários e, após, encaminha relato do atendimento ao Conselho Tutelar. Do levantamento realizado até então, nenhuma crianças estava pedindo ou vendendo. Duas famílias estavam com os filhos, o que pode caracterizar situação vexatória e constrangedora para a(s) criança(s). Nesses casos, o Conselho Tutelar orienta e adverte a família para que tal situação não volte a ocorrer. Ocorrendo novamente, após a família ser advertida, outras medidas poderão ser tomadas, inclusive o acolhimento institucional, se for o caso.

É oportuno ressaltar que, em recente reunião com representantes da equipe do SEAS abordagem, da Secretaria de Juventude e Cidadania e de entidade não governamental de atendimento ao imigrante, fomos informados que a média de permanência de famílias imigrantes venezuelanas na cidade é de 30 (trinta) dias. Nesse período, as famílias se organizam e vão para outras cidades ou países.

Na mesma reunião, este Conselho questionou e sugeriu uma campanha orientativa que informe, tanto os imigrantes quanto a população maringaense, os serviços e atendimentos oferecidos aos imigrantes, e esclareça a importância da não doação de esmola e ressaltando os encaminhamentos corretos. Representante da entidade 'Instituto Sendas' relatou que a mesma está promovendo a confecção de uma cartilha orientativa, com tais informações.

Sendo o que se apresenta para o momento, reforçamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Rodrigo Venturin
Conselheiro Tutelar


Maria Maria
Conselheira Tutelar


Sônia Ferrari
Conselheira Tutelar


Rodrigo Veríssimo
Conselheiro Tutelar


Italo B. Maroneze
Conselheiro Tutelar

Zimbra

sasc_gabinete@maringa.pr.gov.br

Ofício nº 0362/2021

De : conselho tutelar de maringa
<conselhotutelardemaringa@gmail.com>

Qui, 01 de Abr de 2021 10:48

1 anexo

Assunto : Ofício nº 0362/2021

Para : SASC - Gabinete
<sasc_gabinete@maringa.pr.gov.br>

Bom dia.

Segue em anexo, o **Ofício nº0362/2021**, deste Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

Colegiado**Conselheiros Tutelares****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Digitado por,
Luan - estagiário

--

Conselho Tutelar de Maringá - Zona Sul**End.: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 716 - Zona 08, Maringá/PR****Tel.: (44) 3901-2276 ; (44) 3901-2272**

 **of 0362-2021.pdf**
451 KB

Conselho Tutelar de Maringá – Zona Norte

Rua Bernardino de Campos, 581 – Vila Santo Antônio
Fone: (44) 3901-1966 / (44) 3901-1787 – e-mail: ctmaringa@yahoo.com.br
CEP 87.030-160 – Maringá – Paraná

Ofício nº 739/2021 – ctzn – apsa

Maringá, 15 de abril de 2021

Ilustríssima Senhora
Sandra Regina Jacovós
SAS – Secretária de Assistência Social de Maringá.

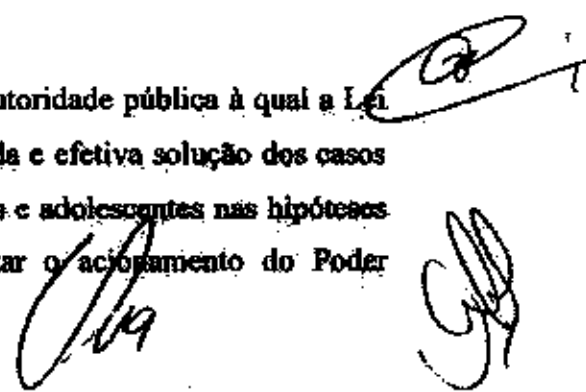
O Conselho Tutelar de Maringá – Zona Norte, órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem através deste, cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Requerimento 231/2021 da Câmara Municipal de Maringá pelo qual esta Casa de Lei solicita informações, para fim de esclarecimento público.

De início, antes mesmo de passarmos a análise dos pleitos contidos no ofício em referência, requeremos novamente a cessão de uso da Tribuna Livre, para que o Conselho Tutelar Zona Norte contribua com informações sobre o funcionamento, pleitos contidos no ofício referência e principalmente sobre a necessidade da "Lei do Conselho Tutelar" que tramita em uma das comissões dessa Casa de Leis.

Em relação aos pleitos contidos no ofício em referência, é de extrema importância algumas considerações.

Considerando as normas vigentes, principalmente o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar não é um órgão, em *stricto sensu*, o executor, ou seja, não atua diretamente como entidade final. Entenda-se por entidade final aquelas que atendem diretamente as crianças e adolescentes. A exemplo, as entidades finais municipais: Serviço de Abordagem de Rua, Centro Pop, Abrigos, CRAS, CREAS entre outros.

O Conselho Tutelar, por força da lei, é a autoridade pública à qual a Lei nº 8.069/90 confiou o atendimento especializado e a rápida e efetiva solução dos casos envolvendo a ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes nas hipóteses do art.98, da Lei nº 8.069/90, na perspectiva de evitar o acionamento do Poder



Judiciário sempre que necessário fazer com que família, sociedade e, em especial, o Poder Público, cumpram seus deveres elementares para com os mesmos. Por fim, é um órgão mediador, que garante que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos, que pode excepcionalmente, aplicar Medidas de Proteção, em caráter precário, comunicando imediatamente o Poder Judiciário; no aguardo de homologação da referida Medida ou retorno de *status quo* do paciente anterior a Medida Protetiva.

Considerando que o Conselho tutelar é um órgão mediador e que presta atendimento contínuo, e que, cada caso tem sua especificidade demandando mais de um atendimento ou encaminhamento, passemos a suas análises, sendo eles:

1) Se existe algum projeto de acompanhamento para os imigrantes menores de idade que se encontram nas vias públicas do Município de Maringá, e, em caso positivo, decline como é feito esse acompanhamento.

Quanto a questão supracitada, prestamos esclarecimentos na introdução deste, função do Conselho Tutelar. Porém, o termo projeto de acompanhamento não é utilizado, uma vez que remete a idéia que o Conselho Tutelar elabora e executa projetos. É de conhecimento da gestão pública que essa tratativa cabe exclusivamente à Secretaria de Assistência Social – SAS e suas vertentes. Para conhecimento da política pública de Abordagem de Rua de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá, requerimento como este deve ser encaminhado à Secretaria de Assistência Social – SAS, uma vez que crianças e adolescentes estão sob os cuidados dos pais e responsáveis, independentemente de sua nacionalidade, e que cabe ao Conselho Tutelar acompanhar casos de direitos violados da infância e adolescência e fazer os devidos encaminhamentos caso haja falha no atendimento pela SAS.

2) Se os Conselhos Tutelares têm conhecimento de que há crianças imigrantes que se encontram nos cruzamentos e semáforos de Maringá vendendo balas e pedindo esmolas, e, em caso positivo, decline quais providências têm sido tomadas quanto a isso.

A priori, é necessário esclarecer que no Município de Maringá existem dois Conselhos Tutelares que atuam de forma autônoma, com decisões colegiadas, e que atuam em duas diferentes regiões da cidade. Uma ao norte da Avenida Colombo e



outra ao Sul da mesma avenida. O centro do Município, encontra-se na considerada região sul, região essa com maior número de crianças e adolescentes, imigrantes ou não, em situação de mendicância.

Desta forma, este Conselho Tutelar recebe poucas denúncias referentes a esse assunto, ou direito violado, porém em todos os casos, há atuação imediata desse Conselho, seja executando a abordagem, acionando o Serviço de Abordagem de Rua - SAS, e em muitos casos dando encaminhamentos necessários, inclusive notificando a 3ª Promotoria do Ministério Público, para providências.

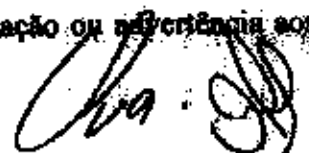
A atuação do Conselho Tutelar, deveria ser fundamentalmente voltada à prevenção e à orientação/organização da Rede de Proteção no sentido de sua articulação com a SAS, com o objetivo de realizar as abordagens e intervenções devidas, seja junto aos órgãos responsáveis, seja junto organizações governamentais ou não governamentais, o que na atual situação não ocorre, uma vez, que os conselhos precisam abordar, principalmente nos horários em que o Serviço de Abordagem não funciona, isto é, após às 17 horas.

A partir daí, deixamos claro o "papel" de cada um dos órgãos, entidades e agentes corresponsáveis pela "efetivação" do Direito das crianças e adolescentes, imigrantes ou não, dentre os quais se inclui o próprio Conselho Tutelar, de modo que a atuação de cada um, segundo, inclusive, os princípios da "intervenção precoce" e da "intervenção mínima", sempre justificada e realizada da forma rápida e eficaz possível.

Tal sistemática, com a definição de "fluxos" de atendimento não apenas entre a SAS e o Conselho Tutelar mas, acima de tudo, entre as famílias de imigrantes e a "rede de proteção" local, que está se organizando novamente para, além de realizar um trabalho preventivo, prestar um atendimento rápido, qualificado e eficaz.

A partir daí, é até possível que o Conselho Tutelar tenha de agir em determinados momentos mas, seguramente, não será da forma como muitos imaginam.

Enfim, o Conselho Tutelar precisa ser provocado, isto é, noticiado para que ações de acionamento da Rede de Proteção até orientação ou referência aos pais

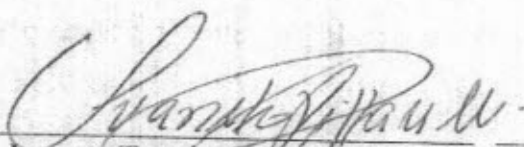


ou responsáveis seja efetuada. Todos os registros dessas outras ações deste Conselho são registrados em processos físicos arquivados nesse Conselho Tutelar. Importante informar que está em processo de implantação o lançamento de todos os dados e registros no SIPIA, que é um Sistema nacional fornecido gratuitamente pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

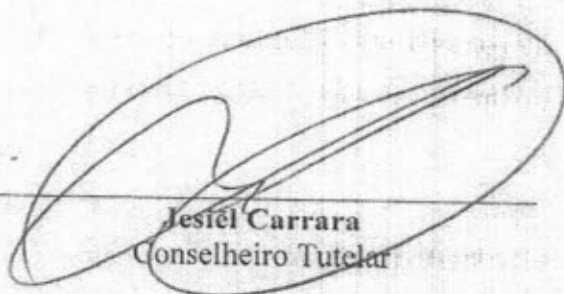
Essas são as análises dos pleitos. Aproveitamos agradecendo a oportunidade de explanação, uma vez, que é sabido que esta Casa de Leis evidencia a necessidade do efetivo respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente quando da elaboração e execução das propostas de leis orçamentárias municipais, a partir da participação direta dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar no seu processo de elaboração, o que obviamente se aplica às propostas de leis orçamentárias do Executivo local.

Sendo o que tínhamos a informar, desde já aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.

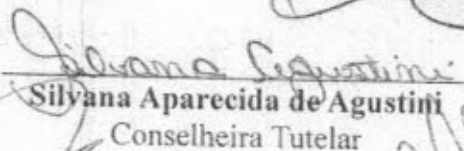
Atenciosamente;



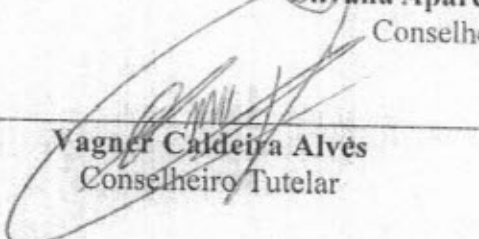
Ivanete Tramarin Pittarelli
Conselheira Tutelar



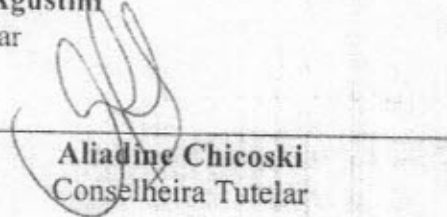
Jesiel Carrara
Conselheiro Tutelar



Silvana Aparecida de Agostini
Conselheira Tutelar



Vagner Caldeira Álvés
Conselheiro Tutelar



Aliadine Chicoski
Conselheira Tutelar

Buscar

SASC - Gabinete

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Preferências

Ofício nº 739/2

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

Ofício nº 739/2021

De: Conselho Tutelar de Maringá

Para: SASC - Gabinete

Responder para: Conselho Tutelar de Maringá

Ofício nº 739.2021.pdf (950 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Boa Tarde,

Segue em anexo Ofício nº 739/2021

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Att,
Alládine Chicosti
Ivanete Tramarin
Jesiel Carrara
Silvana Agustini
Vagner Caldeira
Conselheiro Tutelar

Jônatas - Estagiário

Conselho Tutelar Zona Norte.
R. Bernardino de Campos, 581 - Vila Santo Antônio
CEP: 87030-160 - Maringá - PR
44 3901-1966 / 3901-1787